

São Paulo, 24 de maio de 2015.

**Ref.:** Resumo e justificativa sumária dos votos proferidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05.05.2016.

Prezado(s) Sr.(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento S.A. ("Banco Alfa"), na qualidade de Administrador/Gestor do Fundo de investimento **ALFA INVESTOR 106 – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO - INVESTIDOR PROFISSIONAL** (CNPJ nº 08.709.091/0001-40) ("Fundo"), em atendimento ao disposto na Política de Exercício de Direito de Voto do Fundo, vem pela presente apresentar o resumo dos votos proferidos pelo GESTOR do Fundo, na Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Terceira Série, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries ("AGD") da Andrade Gutierrez Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 04.031.960/0001-70, realizada em 05.04.2016, suspensa, e reaberta em 28.04.2016, suspensa, reaberta e encerrada em 05.05.2016.

Segue descrição da pauta da Assembleia, bem como dos votos proferidos pelo GESTOR do Fundo:

**I. Assembleia Geral Extraordinária:**

1. Declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures em função da verificação da hipótese prevista na Cláusula 7.1, alínea "(z)", da Escritura, tendo em vista o rebaixamento do rating da Emissão, divulgado pela agência de classificação de risco Standard & Poor's, com possibilidade de pagamento de prêmio pela Emissora nos termos da Proposta da Administração a ser disponibilizada pela Emissora, em 21 de março de 2015, à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") para envio aos debenturistas ("Proposta da Administração");
2. Em caso de aprovação da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, serão deliberadas as seguintes matérias:
  - (i) Supressão da alínea "(z)" da Cláusula 7.1 da Escritura;
  - (ii) Repactuação das condições de pagamento e remuneração das Debêntures, nos termos da Proposta da Administração; e
  - (iii) Alteração de outros termos e/ou condições da Escritura nos termos da proposta da administração da Proposta da Administração.
3. Autorização ao Agente Fiduciário para, em conjunto com a Emissora, celebrar aditamento à Escritura, caso seja necessário, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que for deliberado e aprovado nas respectivas AGDs pelos debenturistas.

**II. Deliberações adotadas:**

1. Conforme deliberado na Assembleia, titulares de 94% (noventa e quatro por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação aprovaram não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em função da verificação da hipótese prevista na Cláusula 7.1, alínea "z", da Escritura, tendo em vista o rebaixamento do rating da Emissão, divulgado pela agência de classificação de risco Standard & Poor's, autorizando o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2. Titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aprovaram alterar a Cláusula 7.1, alínea “z”, da Escritura, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“7.1 – (...)”

(z) rebaixamento da classificação de risco da Emissão em nível inferior a “brA-“, conforme avaliação de classificação de risco emitida pela Standard & Poor’s ou nota equivalente conforme avaliação de classificação de risco emitida pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s”.

2.1 Adicionalmente, titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aprovaram a inclusão, na Escritura de Emissão que, exclusivamente na ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto da alínea “z” do item 7.1 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral, convocada na forma da Escritura, para deliberar acerca do vencimento antecipado ou não das Debêntures, somente ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos (ou prazo inferior, caso exista evento similar em outras dívidas da Emissora e/ou Andrade Gutierrez Concessões S.A., ocasião em que será considerado o menor dos prazos) contados da data da primeira publicação da convocação da referida assembleia. Referida Assembleia Geral, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, sendo que, caso os Debenturistas decidam pelo vencimento antecipado das Debêntures em tal assembleia, a Companhia terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da declaração do vencimento antecipado das Debêntures para efetuar o pagamento do saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, sem qualquer penalidade.

3. Titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação aprovaram alterar a alínea (o) da Cláusula 7.1 da Escritura, de forma que seja incluída na Escritura de Emissão a possibilidade de alienação de quaisquer participações societárias pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. e/ou Emissora, desde que seja realizada a amortização extraordinária obrigatória, sem qualquer prêmio, do valor nominal unitário das Debêntures em valor equivalente a, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos obtidos com a referida alienação.

3.1 Considerando a deliberação acima, titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação aprovaram a inclusão das novas Cláusulas 4.6.4, 4.6.4.1 e 4.6.4.2 da Escritura, que vigorarão com a seguinte redação:

“4.6.4. *Amortização Extraordinária Obrigatória por Alienação de Participações.* Caso a Emissora e/ou a AGC realizem, a qualquer tempo, quaisquer das operações objeto da Cláusula 7.1, alínea (o) desta Escritura que implique na entrada de novos recursos financeiros na Emissora e/ou na AGC, a Emissora deverá realizar, em até 15 (quinze) dias corridos da liquidação financeira da respectiva alienação de participações societárias, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio da publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, a amortização extraordinária obrigatória, sem qualquer prêmio, do saldo do valor nominal unitário, atualizado, conforme o caso, das Debêntures em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos recursos obtidos com a referida alienação, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, utilizar 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com referida alienação para tal fim, para amortização extraordinária do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, da totalidade das Debêntures. O pagamento ocorrerá mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido de Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis imediatamente anteriores, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária Obrigatória por Alienação de Participações”).”

4.6.4.1. Eventual Amortização Extraordinária Obrigatória por Alienação de Participações deverá ser realizada de forma proporcional entre as séries, considerando o saldo devedor de cada uma das séries, calculado no dia útil anterior à data do pagamento da Amortização Extraordinária por Alienação de Participações.

4.6.4.2. Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória por Alienação de Participações do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes das Cláusulas 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3 desta Escritura, conforme o caso, de forma automática e independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.”

4. Titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação aprovaram alterar o *caput* da Cláusula 6.1 da Escritura, para permitir que a Companhia realize resgates antecipados facultativos, parciais ou totais, das Debêntures da Terceira Série, a qualquer tempo.
5. A Companhia pagará à vista e em moeda corrente nacional, no dia 10 de maio de 2016, um prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor atualizado das debêntures da terceira série apurado no dia útil anterior à data do pagamento do prêmio.
6. A Companhia fará com que seja constituída garantia fidejussória adicional pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. em favor dos Debenturistas, que passará a ser devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia (solidariamente com a Companhia e com a Andrade Gutierrez S.A.), aos Debenturistas, até o final da liquidação das Debêntures, nos termos da Escritura.
7. Titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação aprovaram alterar as datas de amortização das Debêntures e os respectivos percentuais do valor nominal unitário das Debêntures a ser amortizado, de modo que a Cláusula 4.6.3 da Escritura passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.3. O valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, conforme os percentuais e as datas indicados na tabela a seguir (“Datas de Amortização da Terceira Série”):

| <b>Datas da Amortização das Debêntures da Terceira Série</b> | <b>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado (*)</b> |
|--|---|
| 30 de maio de 2016   | 5,0000%   |
| 15 de outubro de 2016  | 10,0000%  |
| 15 de junho de 2017  | 5,0000%   |
| 15 de junho de 2018  | 7,5000%   |
| 15 de junho de 2019  | 12,5000%  |
| 15 de junho de 2020  | 20,0000%  |
| 15 de junho de 2021  | 20,0000%  |
| 15 de junho de 2022  | Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado  |

(\*)O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série é referenciado à Data de Emissão. As parcelas de amortização deverão ser atualizadas monetariamente nos termos desta Escritura.”

8. Titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação aprovaram alterar os Juros Remuneratórios atribuídos às Debêntures, constante da Cláusula 4.3.2 da Escritura, atualmente correspondentes a 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por

cento) ao ano, que passarão a corresponder a 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano a partir de 10 de maio de 2016.

9. Titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação aprovaram, ainda, incluir Eventos de Inadimplemento, na Cláusula 7.1 da Escritura, eventos esses que serão automáticos de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Cláusula 7.2 da Escritura.
10. Por fim, titulares de 95,26% (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures da 3ª Série em circulação autorizaram o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a firmar aditamento e consolidação à Escritura, em até 15 (quinze) dias úteis contados desta data, para refletir as deliberações acima, bem como a tomar todas as providências necessárias para cumprir as deliberações ora aprovadas, inclusive em relação às contrapartidas estipuladas na presente Assembleia.

**O GESTOR, exercendo o seu direito de voto, optou por aprovar todos os itens propostos na referida ordem do dia, conforme acima elencados, por considerar que, apesar da mudança de rating da Companhia, as alterações realizadas na estrutura da emissão, a inclusão de garantias e a repactuação da taxa implicam em mudanças favoráveis e relevantes quanto ao nível da qualidade do risco do ativo.**

Caso necessite mais informações, por favor, contate seu Executivo de Relacionamento ou ligue para o ALFALINE: 4004-3344 (principais cidades) ou 0800 - 7253344 (RJ e demais localidades).

Cordialmente,

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO**

ADMINISTRADOR